

extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Eu, _____, Escrevente digitei;
E eu _____, Coordenador(a) subscrevi.
Jaguariúna, 12 de junho de 2012.
Dr (a). Ana Paula Colabono Arias
Juiz (a) de Direito

JUNDIAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS DO BEM ARRECADADO DE POLILUB COM. E CONCERTO DE PEÇAS DE LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA DE MÁQUINAS LTDA.-EPP (Massa Falida), CNPJ 01.536.096/0001-70, com sede na Av. Prefeito Luiz Latorre, nº 4401, Box 01, Jardim Latorre, Jundiaí/SP, CEP 13.209-430, nos autos da Falência nº 1219/06, em trâmite por este Juízo.

O DOUTOR THIAGO MENDES LEITE DO CANTO, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, no DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, o sr. Oficial de Justiça apregoará em primeira PRAÇA de venda e arrematação o bem arrecadado nos autos da Falência nº 1219/06, de POLILUB COM. E CONCERTO DE PEÇAS DE LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA DE MÁQUINAS LTDA.-EPP. Se o referido bem não alcançar um lance superior à importância da avaliação, será levado à Segunda PRAÇA no DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, onde será arrematado pelo maior lance oferecido, desde que não considerado preço vil. Descrição do bem: "Parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da Matrícula nº 79.813 do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, consistente de um apartamento sob nº 24, tipo 1, localizado no segundo pavimento ou primeiro andar, do Bloco A, integrante do Residencial Siena, situado na Rua Aparecida Catocci Luchini, nº 555, esquina com Av. Olívio Boa, no Parque da Represa, nesta cidade e comarca de Jundiaí/SP, contendo área útil privativa de 92,8500 m2, com área comum de 38,0175 m2, totalizando área construída de 130,8675 m2, correspondente a 1,04446% do terreno e coisas de uso comum do condomínio, cabendo-lhe o direito ao uso de duas vagas indeterminadas de garagem, localizadas no estacionamento descoberto, as quais são inalienáveis, indivisíveis, acessórias e indissolúvelmente ligadas à unidade autônoma", avaliado em R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) (parte ideal) (atualizado até Maio/2011), valor que por sua vez será atualizado para o dia da hasta pública. OBS.1: Valor total do imóvel: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). OBS.2: Maiores informações sobre o bem acima poderão ser obtidas junto ao Administrador Judicial, dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO- OAB/SP 84.441, com escritório na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí/SP, fones: (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462 e 3964-6463, e-mail: milani@rmilani.com.br. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Jundiaí/SP, 1º Ofício Cível de Justiça.

1º OFÍCIO CÍVEL, COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

LIMEIRA

Vara da Fazenda Pública

LIMEIRA DA FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor ADILSON ARAKI RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito do Ofício da Fazenda Pública da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos abaixo relacionados nos quais foram designados para:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de agosto de 2012, as 14:00 horas, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação dos bens, sendo os valores atualizados na data do leilão pela tabela do E.Tribunal de Justiça do Estado de de São Paulo.

LEILOEIRO OFICIAL: GUILHERME VALLAND JUNIOR, com o registro nº 407 na JUCESP.

LOCAL DO LEILÃO: Nas dependências do Ofício da Fazenda Pública, sito à Rua Doutor Trajano de Barros Camargo, 764, Centro, nesta cidade e Comarca de Limeira/SP.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de agosto de 2012, na mesma hora e local designados para o primeiro leilão, caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação, independente da publicação de edital pela imprensa (§§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/11/1942 c/c do art. 98, inciso II e § 11º, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991) os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil, assim considerado, lance inferior a 31% do valor da última avaliação dos bens penhorados, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial.

PRORROGAÇÃO DO LEILÃO: Das datas designadas, sobrevivendo noite ou sendo determinado feriado nacional, estadual,